

CONTRATO N° 031/2024

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **MS LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.182/0001-20, com sede situada na Rua Raimundo Coimbra Filho, 131, Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.382.029/0001-46, com sede situada na Rua Raimundo Coimbra Filho, 400, Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Carlos Augusto do Nascimento, inscrita no CPF nº 026.983.264-50, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 76, Bairro Senador Paulo Guerra, na cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **MS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1334, centro, CEP: 49.500-238, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.305.924/0001-43, neste ato legalmente representada por seu representante legal, Sr. Miltom de Souza Dantas, Brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7516, SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.743.035-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o resultado do **Processo Licitatório n.º 003/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de trio elétrico para ser utilizado no “BOÁ FOLIA 2024”, que será realizado nos dias 5 e 6 de abril, na sede do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

1.2 - Este Instrumento Contratual vincula-se ao Processo Administrativo 003/2024, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 – Discriminação do Objeto:



MILTON DE
SOUZA
DANTAS:32
774303591
Assinado de forma
digital por MILTON DE
SOUZA
DANTAS:32774303591
Dados: 2024.04.04
11:41:59 -03'00'

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de trio elétrico	diária	04	19.000,00	76.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO		R\$		76.000,00	

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato.

3 – DO PREÇO

3.1 - O valor global da contratação é de **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro combustível, reparos no trio elétrico, alimentação do motorista, do técnico e similares e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 02.15.03

Programa Atividade: 2.070

Elemento de despesa: 33.90.39

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

MILTON DE
 SOUZA
 DANTAS:32
 774303591
 Assinado de forma
 digital por MILTON
 DE SOUZA
 DANTAS:327743035
 Data: 2024.04.04
 11:42:37 -03'00'

5.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



MILTON DE
SOUZA
DANTAS:32774303591
303591

Assinado de forma
digital por MILTON DE
SOUZA
DANTAS:32774303591
Dados: 2024.04.04
11:43:00 -03'00'

5.10 - O pagamento descrito neste item deverá ser efetuado em parcela única. A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária, exceto se a empresa for optante do SIMPLES, o que deverá comprovar.

5.2 - Prazo de pagamento

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

5.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE de correção monetária.

5.3 - Forma de pagamento

5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

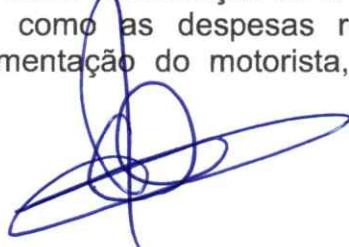
5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – O trio elétrico deverá estar completamente equipado e pronto pelo menos 48 horas antes do evento de acordo com a determinação da Comissão de Evento para vistoria e passagem de som.

6.2 – Deverá ser rigorosamente atendida às especificações constantes do rider técnico das atrações e neste termo e observados demais esclarecimentos.

6.3 – É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do TRIO ELÉTRICO durante a execução do projeto, assim como as despesas relacionadas à combustível, reparos no trio elétrico, alimentação do motorista, do técnico e similares.



MILTON DE
SOUZA
DANTAS:327
74303591
Assinado de forma
digital por MILTON DE
SOUZA
DANTAS:32774303591
Data: 2024/04/04
11:43:21 -0300

6.4 – Documentos pertinentes em dia (ART, ALVARÁS, DETRAN E OUTROS).

6.5 – Prestar o serviço com atenção devida a comissão organizadora do evento.

6.6 – Circular respeitando as regras e normas de seguranças.

6.7- Ficará a cargo da atração o controle da mesa de som, caso a atração nao tenha o mesário, o do trio assumirá o controle.

7 – DO REAJUSTE

7.1 – Em relação as regras para concessão do reajuste, não será concedido reajuste tendo em vista que o contrato será de apenas 03 (três) meses.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

9.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

9.4 - A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.5. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



MILTON DE
SOUZA
DANTAS:32774303591
4303591

Aassinado de forma
digital por MILTON DE
SOUZA
DANTAS:32774303591
Dados: 2024.04.04
11:43:43 -03'00'

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.6 - O CONTRATANTE poderá ainda:

11.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

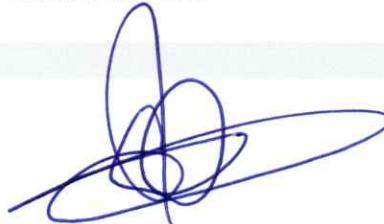
12 – DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO



MILTON DE
SOUZA
Assinado de forma
digital por MILTON DE
SOUZA
DANTAS:327
Data: 2024/04/04
11:44:01 -0300
74303591

13.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para a execução dos serviços, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios

14 - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

15.1 - O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

17.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

17.3 - As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

17.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

MILTON DE
SOUZA
DANTAS:3277
4303591

Assinado de forma
digital por MILTON DE
SOUZA
DANTAS:32774303591
Dados: 2024.04.04
11:44:30 -03'00'

17.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

18 – DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de abril de 2024.


Carlos Augusto do Nascimento
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
CNPJ Nº 30.382.029/0001-46
CONTRANTE

MILTON DE SOUZA Assinado de forma digital
por MILTON DE SOUZA
DANTAS:32774303 DANTAS:32774303591
591 Dados: 2024.04.04 11:45:02
-03'00'

Milton de Souza Dantas
MS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 36.305.924/0001-43
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: